

1.1.27 — A coordenação e o despacho dos processos relativos ao regime de incentivos às microempresas (RIME);

1.1.28 — Representar o serviço em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas;

1.1.29 — Proferir decisão final nos processos de contra-ordenação em que, por força de lei, essa competência seja da CCDRLVT, bem como autorizar o pagamento de coimas em prestações;

1.1.30 — Decidir quanto à aplicação ou isenção do pagamento das sanções pecuniárias a que se referem os n.ºs 4 e 7 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto;

1.1.31 — Decidir sobre a aplicação das medidas cautelares a que se refere o artigo 41.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto;

1.1.32 — Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas.

1.2 — Na vice-presidente licenciada Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião:

1.2.1 — Substituir-me nas minhas ausências e impedimentos nos termos legais;

1.2.2 — Autorizar despesas até ao limite de € 24 940;

1.2.3 — No âmbito das Direcções de Serviços de Ambiente, de Ordenamento do Território, de Fiscalização, de Águas Interiores e do Litoral:

a) A coordenação e o despacho de todos os processos referentes às matérias da competência daqueles serviços;

b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e feriados, observados os condicionalismos legais;

c) Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

d) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte;

e) Autorizar a acumulação de actividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;

f) Praticar actos de competência dos titulares de cargos de direcção intermédia, relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua directa dependência;

g) Representar o serviço em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas;

h) Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas;

1.2.4 — No âmbito das divisões sub-regionais, competência para despachar todos os processos que correm nas mesmas dentro das áreas das competências delegadas no n.º 1.2.3 do presente despacho.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

7 de Maio de 2007. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

Despacho (extracto) n.º 12 165/2007

Por despachos de 14 de Fevereiro e de 9 de Maio de 2007, respectivamente do presidente do ICN — Instituto da Conservação da Natureza e do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, Florbela Adozinda Garcia Alves, técnica superior de 1.ª classe, escalão 2, índice 475, do quadro de pessoal do ICN — Instituto da Conservação da Natureza, foi autorizada a transferência para o quadro de pessoal da ex-DRARNLVT, com igual categoria e escalão, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º, e 1 e 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos reportados a 1 de Junho de 2007, ficando exonerada do lugar de origem com efeitos à referida data. (Isento de fiscalização prévia.)

10 de Maio de 2007. — A Directora de Serviços, *Maria Rosa Fradinho*.

Despacho n.º 12 166/2007

O Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna das comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), adoptando o modelo estrutural misto.

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, a Portaria n.º 528/2007, de 30 de Abril, aprovou a estrutura nuclear das CCDR, bem como as competências das respectivas unidades orgânicas.

De acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo 21.º, a Portaria n.º 590/2007, de 10 de Maio, fixou em 14 o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), permitindo que àquele limite acresçam 4 unidades orgânicas flexíveis até à entrada em vigor do diploma orgânico das administrações de região hidrográfica (ARH).

Nestes termos e ao abrigo dos n.ºs 5 e 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004 e da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ambas com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, considerando constituírem objectivos da organização interna que os serviços no desempenho das suas actividades visem:

Assegurar maior celeridade e eficácia à actividade da CCDRLVT; Oferecer melhores respostas aos cidadãos e suas organizações e aos agentes económicos;

Aproveitar, racional e eficazmente, os recursos disponíveis;

Criar condições de crescente estímulo profissional para os trabalhadores da CCDRLVT;

Aprovo a estrutura flexível da CCDRLVT, bem como a definição das competências das respectivas unidades orgânicas, que constituem anexo ao presente despacho, de que faz parte integrante.

O presente despacho produz efeitos em 1 de Maio de 2007.

11 de Maio de 2007. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

ANEXO

Estrutura flexível da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

1 — Na estrutura flexível da organização interna da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) são criadas 18 divisões, 4 delas no âmbito das Direcções de Serviços de Águas Interiores e do Litoral, bem como 4 secções, de acordo com o número seguinte.

2 — Identificação e integração das unidades orgânicas flexíveis:

2.1 — A Direcção de Serviços de Desenvolvimento Regional DSDR — integra:

a) A Divisão de Planeamento, Prospectiva e Avaliação — DPPA;

b) A Divisão de Inovação, Competitividade e Cooperação — DICC.

2.2 — A Direcção de Serviços de Ordenamento do Território — DSOT — integra:

a) A Divisão de Ordenamento do Território — DOT;

b) A Divisão de Gestão do Território — DGT.

2.3 — A Direcção de Serviços de Ambiente — DSA — integra:

a) A Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental — DAMA;

b) A Divisão de Licenciamento Ambiental — DLA.

2.4 — A Direcção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local — DSAJAL — integra:

a) A Divisão para a Administração Local — DAL;

b) A Divisão de Apoio Jurídico — DAJ.

2.5 — A Direcção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira — DSCGAF — integra:

a) A Divisão de Administração e Recursos Humanos — DARH;

b) A Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial — DGFP;

c) A Divisão de Documentação e Recursos Informáticos — DDRI.

2.5.1 — A Divisão de Administração e Recursos Humanos integra:

a) A Secção de Pessoal — SPes;

b) A Secção de Atendimento e Expediente Geral — SAEG.

2.5.2 — A Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial integra:

a) A Secção de Contabilidade — SCon;

b) A Secção de Económico e Património — SEP.

2.6 — A Direcção de Serviços de Águas Interiores — DSAI — integra:

a) A Divisão de Gestão do Domínio Hídrico — DGDH;

b) A Divisão de Monitorização e Fiscalização — DMF;

c) A Divisão de Laboratórios — DLab.

2.7 — A Direcção de Serviços do Litoral — DSL — integra:

a) A Divisão do Litoral — DL.

2.8 — Divisões sub-regionais:

a) Delegação Sub-Regional do Vale do Tejo — DSRVT;

b) Delegação Sub-Regional do Oeste — DSRO;

c) Delegação Sub-Regional da Península de Setúbal — DSRPS.